



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 309/2023.

Fundão/ES, 25 de outubro de 2023.

Ao Exm^o. Sr^o.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Of. CDCC-CMF nº 020/2023** (anexo), encaminhado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei nº 53/23**, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o esclarecimento dos pontos abordados no referido expediente.

Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO
CONTRIBUINTE

OFÍCIO CDCC-CMF Nº 020/2023

Fundão/ES, 24 de outubro de 2023.

EXMO. SR. PAULO ROBERTO COLE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO – ES

Assunto: Solicitação de informações do Prefeito Municipal

O **Projeto de Lei nº 53/2023**, que “dispõe sobre o transporte coletivo público no município de Fundão/ES”, foi submetido à apreciação pelo plenário durante a 20ª Sessão Ordinária, ocorrida em 01 de setembro do corrente ano.

Após publicidade, V. Ex^a. remeteu a matéria para manifestação e parecer das Comissões Permanentes da Casa, quais sejam: Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Obras e Serviços Públicos; e **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**.

Quando em análise pela Comissão de Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer pela Aprovação com a adoção de 3 (três) emendas, acatando as sugestões formuladas pelo Exm^o. Sr. Rafael Palauro – Secretário Municipal de Agricultura e Transportes, conforme Ofício PMF/SEAGRI Nº 193/2023 (em anexo).

De igual forma se posicionaram as Comissões de Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, quando da emissão de seus pareceres.

Recebida a matéria nesta Comissão, os membros entenderam por bem, requerer, na forma de diligência, que seja solicitado ao Prefeito Municipal que:

1 – informe, em Ofício expedido pelo Gabinete do Prefeito, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, se as 3 (três) sugestões efetuadas no Ofício PMF/SEAGRI Nº 193/2023, referentes a atribuição de nova redação aos artigos 15, 18 e 25 do

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO
CONTRIBUINTE**

Projeto de Lei nº 053/2023, são possíveis de serem acatadas sem comprometer a execução do futuro contrato com a empresa vencedora para operar a linha de transporte distrital;

II – que afirme também se as 3 (três) sugestões de alteração da redação do projeto formuladas pelo Secretário Municipal NÃO são passíveis de veto, se aprovadas pelo plenário.

A resposta dos questionamentos acima é fundamental para subsídio aos membros da Comissão para deliberação do projeto e a conseqüente emissão de parecer.

Sem mais, apresento os votos de estima e consideração.

JANDERSON LUIZ SOARES Assinado de forma digital por JANDERSON
PALTRINIERI:09627478741 LUIZ SOARES PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2023.10.24 17:40:24 -03'00'

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
Biênio 2023/2024

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

OF. PMF/SEAGRI Nº 193/2023

Fundão, Espírito Santo, 21 de Setembro de 2023.

À Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Fundão

Assunto: Projeto de Lei nº 053/2023 *"Dispõe sobre o transporte coletivo público no município de fundão/es e dá outras providências."*

Excelentíssimos senhores vereadores que compõe a esta Comissão de Justiça e Redação,

Cumprimentando-os encaminhamos o presente sugerindo nova redação referente aos artigos 15, 18 e 25 do Projeto de Lei nº 053/2023, considerando reunião realizada entre esta comissão e este secretário municipal que os subscreve no dia 18/09/2023.

Em relação ao artigo 15, esta secretaria sugere alteração, para que se passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Pelo não cumprimento às disposições da presente Lei, bem como dos respectivos Regulamentos Operacionais e Contratos, serão aplicadas penalidades aos participantes do sistema de acordo com as infrações cometidas.

...

§ 9º Será assegurado à empresa autuada apresentar defesa, no prazo de trinta dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração, e com efeito suspensivo até seu julgamento."

Em relação ao artigo 18 esta secretaria sugere alteração, para que passe a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

“Art. 18 Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte convencional contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa fixada pelo Executivo Municipal, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo, exceto as pessoas que possuem gratuidades estabelecidas em Lei.

§ 1º Terão direito a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal Urbano e Distrital as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I – Idosos com idade superior a **60 (sessenta)** anos;

...”

Em relação ao Art. 25, esta secretaria sugere alteração, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois da aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo necessário sua publicação e anúncio para conhecimento da população em geral com antecedência mínima de **30 (Trinta) Dias.**”

Respeitosamente;

RAFAEL PALAURO

Secretário Municipal de Agricultura e Transportes

Matrícula nº 011885

